



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 059/2021

Telêmaco Borba, 20 de setembro de 2021.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo anteprojeto de Lei que "Alterar a redação do art. 15, altera o § 5º e reorganiza os incisos do art. 120 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993".

A alteração do citado art. 15, decorre de apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do APONTAMENTO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO - APA nº 21301, a qual orientou o município a:

"a. Instituir a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (enquanto o servidor está ativo), na esteira da vedação trazida pelo § 9º, art. 39 da Constituição Federal, incluído pela EC nº 103/2019."

Já a alteração do § 5º e reorganização do art. 120 da Lei 968/1993, se faz necessário, uma vez que de acordo com o inciso II do art. 10 da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, "*os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens*", deste modo o art. 120 da supracitada Lei desdobrou incorretamente em alíneas.

Pende também a necessidade de incluir como exceção à não incidência de contribuição, com relação a parcela referente ao adicional de férias, uma vez que no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 593068**, o Supremo Tribunal Federal firmou o **tema nº 163** da repercussão geral, que dispõe: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'" e que se mantém até o momento, assim, oportuno destacar que a matéria não se confunde com o **tema nº 985** da repercussão geral, que fixou a seguinte tese: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias" (**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.072.485**), uma vez que este último é **específico para o Regime Geral**.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Por fim, é importante destacar que no seu recurso extraordinário a União, julgado no **tema 985**, faz a devida distinção de que a regra difere quanto aos servidores públicos e aos trabalhadores celetistas, isso porque para os servidores públicos o benefício se refere à última remuneração, enquanto que para os celetistas "não há vinculação entre os aportes financeiros vertidos ao sistema e os benefícios futuros".

Dessa forma, apesar de o STF ter decidido pela incidência de contribuição patronal sobre o terço constitucional de férias, para os servidores públicos a regra é outra e não deve incidir desconto sobre a verba.

Deste modo, até que advenha decisão contrária, se faz necessário adequar a legislação municipal, de acordo com os entendimentos da Suprema Corte e do Tribunal de Contas do Paraná.

Por fim, solicitamos os bons préstimos desta casa de Leis, e esperamos a aprovação do anteprojeto de Lei anexo a esta mensagem.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

"Alterar a redação do art. 15, altera o § 5º e reorganiza os incisos do art. 120 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993"

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 15 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os proventos de qualquer das aposentadorias, referidas nesta Lei com fundamentação para proventos integrais, serão calculados com base nas verbas permanentes do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. (NR)"

Art. 2º Fica alterado o § 5º e reorganiza os incisos do art. 120 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. [...] inalterado:

- I - salário-família;
- II - diária;
- III - ajuda de custo;
- IV - indenização de transporte;
- V - as parcelas remuneradas pagas em decorrência de local de trabalho;
- VI - auxílio-alimentação;
- VII - auxílio pré-escolar;
- VIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
- IX - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 1574/2006);
- X - adicional de férias.

§ 1º [...] inalterado

§ 2º [...] inalterado

§ 3º [...] inalterado

§ 4º [...] inalterado

§ 5º Fica vedado a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, nos termos



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

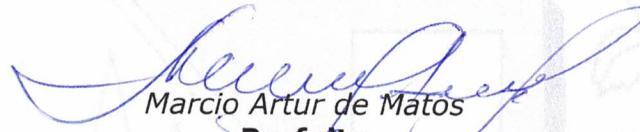
do § 9º, do art. 39 da Constituição Federal e art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019. (NR)

§ 6º [...] inalterado

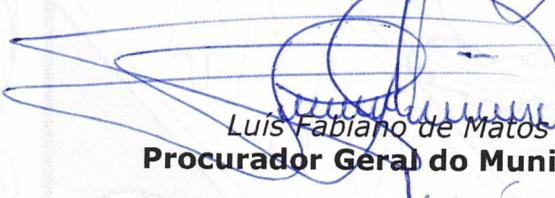
§ 7º [...] inalterado"

Art. 3º Esta lei entra em vigência após sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, que não foram alterados no presente ato.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de
setembro de 2021.**


Marcio Artur de Matos

Prefeito


Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município


Ruijan Neves Martins

Procurador Adjunto do Município